



Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos

Reconhecido como Sindicato profissional em 20 de Dezembro de 1932, e como órgão de Utilidade Pública em 26 de Outubro de 1921

MAIS DE UM SÉCULO DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS COMERCIÁRIOS

— Fundado em 26-08-1894 —

Rua 21 de Abril, 250 - (SEDE PRÓPRIA) - Campos dos Goytacazes - RJ. - Tel.: (22) 2733-0488

SECRETARIA

Expediente:

de 2ª à 6ª feira
das 7 às 20:00 h.

DEPTº JURÍDICO

de 2ª à 6ª feira
das 8 às 18:30 h

Ambul. Médico Odontológico

"Prof. Júlio Barata"

Expediente :

de 2ª à 6ª feira
das 7 às 20 h.

DEPTº MÉDICO

Clínica Geral

Pediatria

Ginecologia

Cardiologia

Clínica Alergológica

Eletr. Cardiograma

Lab. de Análise Clínica

Clínica Radiológica

DEPTº ODONTOLÓGICO

Gabinetes Dentários

Raio X

Treinamento de
Informática

Videoteca e
Park Esportivo

Campos dos Goytacazes, 17 de novembro de 2006.

Ofício nº 060/2006

Do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos
A Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego de Campos
Assunto: Solicitação faz

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, entidade sindical de primeiro grau, representante dos empregados no comércio, com endereço à Rua 21 de Abril nº 250, inscrito sob registro sindical no livro 009, folha 036 de 05 de junho de 1942 e no CNPJ 28974004/0001-90, após ter celebrado acordo por autorização de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2006, com o Sindicato do Comércio Varejista de Campos, entidade sindical de primeiro grau, representante do comércio varejista, situado à Praça São Salvador nº 41 sala 414 inscrito no livro 012 folha 049 de 1943 e no CNPJ nº 28894715/0001-54, vem em cumprimento da Instrução Normativa SRT / TEM nº 01 de 24 de março de 2004, solicitar o depósito, registro e posteriormente o arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Para tanto, apresento 03 (Três) vias originais do instrumento, sendo uma para o referido depósito, registro e arquivamento nos termos do Inciso II do Art. 4º da referida Instrução Normativa e duas para serem retornadas as entidades acordantes.

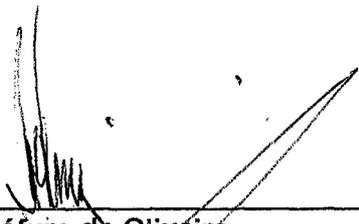
Sem mais para o momento, susbscrevemo-nos

Atenciosamente


Ricardo Ferreira Pessanha

Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos

De acordo:


Ironis Escáfura da Oliyeira
Sindicato do Comércio Varejista de Campos




17
11
06



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS
E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será concedido aos comerciários dos municípios abrangidos pelos sindicatos acordantes, 4,5% (QUATRO VIRGULA CINCO POR CENTO), a título de reajuste salarial aplicados sobre o salário de outubro de 2006.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensadas as antecipações dadas no período de 01/11/2005, até 31/10/2006, desde que as mesmas sejam pagas com título de antecipação salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS COMERCÍARIOS será de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) a partir de 01/11/2006.

Parágrafo Único – Caso haja decretação do Governo Estadual de Piso Salarial, que inclua a classe dos Comerciários, com valor superior ao convencionado este só prevalecerá 60 dias após a sua entrada em vigor, não havendo nenhuma obrigatoriedade de pagamentos de diferenças, caso o decreto determine retroatividade do mesmo, ficando desde já quitados. Este parágrafo só terá validade se não houver nenhuma decisão judicial suspendendo o efeito do piso;

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificação da Cláusula 20ª da Convenção Coletiva 2005/2006.

"Não haverá expediente no comércio na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2006, com a presença de empregados, por se tratar do "DIA DOS COMERCÍARIOS", em razão do fechamento espontâneo desta data os comerciários permutam com os comerciantes a abertura no dia 08 de dezembro de 2006, feriado municipal, quando o comércio de Campos poderá trabalhar normalmente com seus empregados e os comerciantes darão ainda como compensação os dois primeiros sábados de janeiro de 2007, quando o comércio não poderá trabalhar".

CLÁUSULA QUARTA

Os empregados que exerçam a FUNÇÃO DE CAIXA, terão assegurado 10% (DEZ POR CENTO) do salário pago mensalmente a título de QUEBRA DE CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA

Aos empregados COBRADORES externos, será garantido gratificação de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

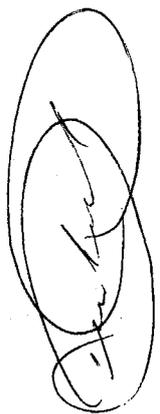
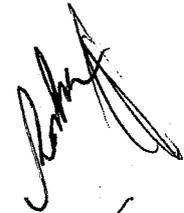
CLÁUSULA SEXTA

Os empregados que recebem somente comissão, expressa em carteira lhe será assegurado 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário recebido a título de ajuda de custo, pago mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica garantido o pagamento de 15 % (QUINZE POR CENTO) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade aos COMERCÍARIOS que trabalham dentro de Câmaras Frias em supermercados.

CLÁUSULA OITAVA


É obrigatória a colocação de acentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, que serão utilizados nas pausas que o serviço permitir (Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e artigo 199 da CLT).

CLÁUSULA NONA

Todo empregado que recebe comissão deverá ter em sua carteira de trabalho, a condição de comissionado, e os percentuais que recebem.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica vetado as empresas descontarem de seus vendedores às comissões por eles recebidas, caso o comprador não honre com suas obrigações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É concedido aos empregados comissionados, repouso semanal, feriados remunerados e folga pela média dos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de inteira responsabilidade da empresa os cheques recebidos, quando houver autorização para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As conferências dos valores de caixas, serão realizadas com a presença de seus operadores, caso contrário o empregado ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As empresas que obrigarem o uso de uniformes pelos empregados, ficarão obrigadas a custeá-los no mínimo de 03 (TRÊS) jogos completos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aos empregados estudantes, serão abonadas as horas de falta nos dias de provas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As reuniões quando realizadas pela empresa, fora do horário de expediente, (EXCETO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO), serão computadas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As remunerações de comissionados não poderão ser inferior ao estabelecido no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É assegurado ao comerciário em serviço externo (FORA DO PERÍMETRO URBANO), despesas com transportes e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de horas extras que não poderão exceder a prevista em lei, terá o empregado direito a lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Não haverá expediente no comércio na terceira segunda-feira do mês de outubro de 2007, com a presença de empregados, por se tratar do "DIA DOS COMERCIÁRIOS", em razão do fechamento espontâneo desta data os comerciários permutam com os comerciantes a abertura no dia 08 de dezembro de 2007, feriado municipal, quando o comércio de Campos poderá trabalhar normalmente com seus empregados e os comerciantes darão ainda como compensação os dois primeiros sábados de janeiro de 2008, quando o comercio não poderá trabalhar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os empregados no ato do pagamento receberão os comprovantes da quantia paga (contracheques).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os cálculos de férias, 13º (DÉCIMO TERCEIRO) salário e rescisão de contrato de trabalho, (INCLUSIVE PRÊMIOS), serão calculados pela maior remuneração dos últimos 06 (SEIS) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Com o objetivo de ampliar a assistência social (médico e odontológico), cultural e esportiva do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, as empresas pagarão duas parcelas cujo percentual de 6% (SEIS POR CENTO) que incidirá sobre a folha de pagamento do mês de novembro e do mês de dezembro, sem que seja descontado dos empregados, nos dias 27, 28 e 29, dos respectivos meses, os mesmos valores atribuídos ao Sindicato dos Empregados, será pago ao Sindicato do Comércio Varejista, nas mesmas datas para manutenção e ampliação e assistência técnica.

Parágrafo Primeiro – em função da presente cláusula, não será cobrado nenhum valor dos empregados, a título de contribuição assistencial ou confederativa, da mesma forma as empresas ficam isentas de pagamentos a este título, ao Sindicato do Comércio Varejista.

Parágrafo Segundo - As contribuições previstas na cláusula acima deverão ser pagas no Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador, lhe acarretará a multa de 10% (DEZ POR CENTO) e 2 % (DOIS POR CENTO) de juros ao mês do valor devido e a obrigação de ter de responder pelos valores não recolhidos bem como as devidas correções na forma da lei.

Parágrafo Quarto - Os formulários para o recolhimento dos valores estabelecidos nesta cláusula serão impressos pelos Sindicatos, em boletos de três vias, sendo do lado esquerdo Sindicato dos Empregados no Comércio e do lado direito Sindicato do Comércio Varejista, sendo a primeira com picote e as duas sem picotes.

Parágrafo Quinto - As guias serão impressas em três vias com modelo, que leva o visto dos dois presidentes, e não poderão ser recebidas, sem a assinatura de dois representantes dos Sindicatos, um de cada, nos dois boletos, os representantes estarão de plantão no Sindicato dos Comerciantes em sala cedida pelo Sindicato dos Comerciantes de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, nos dias acima citados. Nenhum sindicato poderá receber a guia separadamente, ocasionando multa de 100% do valor recebido pago por aquele que descumprir a norma em favor do outro.

Parágrafo Sexto - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar guias do Imposto Sindical devidamente quitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, na folha de vencimentos, nos termos do artigo 545 CLT as mensalidade associativa do sindicato, cujo valor é estipulado na forma estatutária. E recolherão a tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, até o 5º (QUINTO), dia do mês subsequente em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro - Após o vencimento terão acréscimo de 10% (DEZ POR CENTO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O comerciante varejista de Campos ficará automaticamente associado com título de sócio colaborador do sindicato, a partir data do pagamento previsto na presente convenção, cláusula vigésima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O horário de abertura e fechamento do comércio fica conforme o que determina a lei federal, estadual e municipal, inclusive aos domingos, ficando

acordado entre os Sindicatos que qualquer horário diferenciado deverá ter a homologação dos Sindicatos.

Parágrafo Primeiro – Nos domingos que antecedem ao Natal de 2006, dias 10, 17 e 24/12/2006 e as datas promocionais tradicionalmente comemoradas como dia das mães, dia dos pais e dia das crianças, que poderá haver funcionamento no domingo antecedente ao dia das mães (06/05/2007), dia dos namorados (10/06/2007), dia dos pais (05/08/2007), e dia das crianças (07/10/2007), com as seguintes condições:

- a) o funcionamento será com 50% de horas extras sobre o dia trabalhado.
- b) R\$.7,00 (SETE REAIS), para cada empregado, para lanche.
- c) Nos caso de comissionados, 50% sobre o valor das comissões no domingo trabalhado.

Parágrafo Segundo – Caso haja interesse de funcionamento de outros domingos e feriados deverão ser devidamente homologados pelos Sindicatos, ora acordante, com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A presente Convenção abrange as empresas das atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Campos dos Goytacazes e Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, Cardoso Moreira, Italva, São João da Barra e São Francisco do Itabapoana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Os comerciários que estiverem empregados em lojas situadas no Shopping Estrada, deverão ter em sua escala de serviço por cada 05 (CINCO) dias de trabalho, 01 (um) dia de folga, por se tratar de compensação referente a domingos, feriados e trabalho ininterrupto, respeitando a legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Ficam estabelecidas as condições para funcionamento do Banco de Horas, devendo ser obedecido os seguintes critérios:

- I) Uma hora e meia de folga para cada hora acumulada;
- II) O prazo para concessão das folgas será no máximo de 60 (sessenta) dias em relação ao dia 1ª (primeira) hora trabalhada;
- III) Em caso de 40 (quarenta) horas acumuladas, será concedida imediatamente;
- IV) O limite de horas por dia será o mesmo permitido em casos de horas extras;
- V) Só poderão participar do Banco de Horas os trabalhadores sindicalizados;
- VI) A homologação do banco de Horas será feita em formulário próprio adquirido nos sindicatos. Assim como as empresas terão que comprovar a quitação com as obrigações para com os sindicatos;
- VII) Os casos de demissão se houver horas acumuladas, as mesmas serão pagas no ato de rescisão como horas extras, corrigidas com 50% (cinquenta por cento);
- VIII) No final de cada mês, o empregado receberá demonstrativo de seu controle de ponto, a fim de comprovar seu saldo de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica autorizado o funcionamento do comércio no dia 20/11/2006 (Zumbi dos Palmares), feriado estadual, ficando a folga para os dias 20 e 27 de janeiro de 2007, quando o comércio não poderá trabalhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica autorizado o funcionamento do comércio no dia 20/11/07 (Zumbi dos Palmares), feriado estadual, ficando a folga para os dois últimos sábados de janeiro de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As homologações de termino de Contrato de Trabalho de empregados com mais de um ano deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, conforme Instrução Normativa nº. 3 do Ministério do Trabalho. No ato da homologação o empregador deverá apresentar prova de quitação das obrigações para com os Sindicatos (patronal e de empregados) dos últimos três anos e recibos das mensalidades associativas do mês anterior, comprovando assim seu enquadramento sindical, devendo o Sindicato dos empregados no Comércio de Campos remeter cópias ao Sindicato Patronal semanalmente.

Parágrafo Único – Podendo haver rescisões agendadas na sede do Sindicato Patronal, de segunda a sexta feira, quando o Sindicato do Empregado fornecerá homologador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica convencionado que dentro de 90 dias a contar da assinatura deste acordo, os Sindicatos acordantes darão início à instalação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, que impetrou Dissídio Coletivo no TRT/RJ contra o Sindicato do Comércio Varejista de Campos, se comprometem a **DESISTIR, neste ato**, dos pedidos, em função do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora, a multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A vigência da presente convenção é de 01 de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007.

Campos, 16 de Novembro de 2006

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS
IRONIS ESCAFURA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
RICARDO FERREIRA PESSANHA - PRESIDENTE**